



**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

RESOLUÇÃO Nº. 4, DE 30 DE JULHO DE 2007.

**PAULO VICENTINO**, Diretor-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes- IPREM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IX, da Lei Complementar nº. 35, de 5 de julho de 2.005, visando disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 11.301/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos no disposto no § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal/1988, são funções de magistério as exercidas por profissionais do magistério e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidades escolares e as de coordenação e assessoramento pedagógico, definidas nesta resolução.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Resolução, consideram-se como estabelecimentos de educação básica, os seguintes:

- I – Escolas Municipais;
- II – Centros de Convivência Infantil Integrado, e
- III – Centro de Convivência Infantil Municipal.

Art. 3º Consideram-se como funções de magistério, para fins de aplicação da Lei Federal nº 11.301/2006, as seguintes atividades, desde que exercidas nos locais definidos no artigo 2º desta Resolução:

- I - Diretor de Unidade Escolar;
- II - Vice-Diretor de Unidade Escolar; e
- III – Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, serão consideradas as atividades exercidas apenas pelos servidores municipais que ocuparem os cargos de Profissional do Magistério e Pedagogo.



**IPREM**

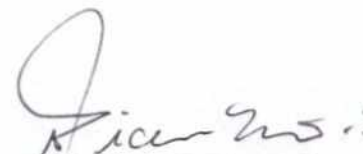
Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

Art. 4º Os servidores que se enquadram nos termos desta Resolução poderão ser beneficiados, mediante requerimento, pelo abono de permanência previsto no § 14, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 35/05.

Art. 5º No caso de decisão contrária do Supremo Tribunal Federal, na ADIN 3772, os benefícios concedidos com base nesta resolução serão revertidos, se assim determinar o respectivo acórdão.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 30 de julho de 2007.

  
**PAULO VICENTINO**  
Diretor-Superintendente